



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

| ASSINATURAS       |           |                    |       |
|-------------------|-----------|--------------------|-------|
| As 3 séries . . . | Ano 240\$ | Semestre . . . . . | 130\$ |
| A 1.ª série . . . | " 30\$    | " . . . . .        | 47\$  |
| A 2.ª série . . . | " 50\$    | " . . . . .        | 43\$  |
| A 3.ª série . . . | " 80\$    | " . . . . .        | 43\$  |

Avulso: Número de duas páginas \$30;  
de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10.112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

## SUMÁRIO

### Ministério do Interior:

**Decreto n.º 19:308** — Manda encorporar definitivamente no fundo da Venerável Ordem Terceira de S. Francisco da cidade de Barcelos todos os bens, tanto móveis como imóveis, do Recolhimento e Asilo do Menino Deus, também conhecido por Recolhimento e Asilo da Infância Desvalida do Menino Deus, e bem assim o da Oficina-Asilo do Menino Deus, ambos da referida cidade.

### Ministério da Guerra:

**Decreto n.º 19:309** — Organiza na cidade do Porto o depósito de material de guerra da 1.ª região militar.

### Ministério da Marinha:

**Correcção à rectificação ao decreto n.º 15:139**, inserta no *Diário do Governo* n.º 74, de 30 de Março de 1928, que autoriza o Ministério da Marinha a constituir uma Comissão Permanente de Direito Marítimo Internacional.

fundo do Recolhimento e Asilo do Menino Deus, também conhecido por Recolhimento e Asilo da Infância Desvalida do Menino Deus, e bem assim o da Oficina-Asilo do Menino Deus, ambos de Barcelos, são encorporados definitivamente no fundo da Venerável Ordem Terceira de S. Francisco da mesma cidade, devendo a sua mesa administrativa, ou quem legalmente a represente, promover e requerer os respectivos averbamentos.

Art. 2.º Fica a Venerável Ordem Terceira de S. Francisco da cidade de Barcelos obrigada a manter o funcionamento do Recolhimento e Asilo e a restabelecer o funcionamento da Escola-Asilo.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Ministro do Interior assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 30 de Janeiro de 1931.—ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António Lopes Mateus*.

## MINISTÉRIO DA GUERRA

### 2.ª Direcção Geral

#### 1.ª Repartição

### Decreto n.º 19:309

Em execução do disposto no n.º 5.º da alínea e) do artigo 24.º do decreto com força de lei n.º 13:851, de 29 de Junho de 1927, e § único do artigo 45.º do mesmo decreto, alterado, em parte, pelo artigo 17.º do decreto com força de lei n.º 16:718, de 12 de Abril de 1929;

Considerando ser necessária desde já a organização do depósito territorial de material de guerra da 1.ª região militar;

Considerando que da organização do referido depósito não resulta aumento de despesa, visto já estar funcionando naquela região desde 1927, com fins análogos aos seus, um depósito provisório de material de guerra;

Considerando que o pessoal militar com que, em harmonia com o disposto no artigo 45.º do regulamento do Depósito Geral de Material de Guerra, se deve constituir o quadro do pessoal do mesmo depósito é o mesmo, se não menor, que o que de há muito se encontra prestando serviço naquele depósito provisório, que desaparece com a organização do depósito territorial de que trata o presente decreto;

Considerando que o pessoal civil que deve, segundo o disposto no mesmo artigo, fazer parte do mesmo quadro, e cujo serviço naquele depósito provisório está sendo desempenhado por praças de pré, é pessoal assalariado que pode não ser admitido ou, quando admitido, pode ser despedido, se a verba para férias consignada anual-

## MINISTÉRIO DO INTERIOR

### Direcção Geral de Assistência

### Decreto n.º 19:308

Atendendo ao que representou a Venerável Ordem Terceira de S. Francisco da cidade de Barcelos, pedindo que nela sejam encorporados todos os haveres, tanto móveis como imóveis, que constituem os fundos do Recolhimento e Asilo do Menino Deus, também conhecido por Recolhimento e Asilo da Infância Desvalida do Menino Deus (sexo feminino), e da Oficina-Asilo do Menino Deus (sexo masculino);

Considerando que a direcção permanente e gerência do referido Recolhimento e Asilo, bem como todos os seus bens e documentos, já tinham sido entregues àquela corporação de assistência pelo decreto n.º 16:096, de 29 de Outubro de 1928, publicado no *Diário do Governo* n.º 252, 1.ª série, de 1 de Novembro de 1928;

Vistas as informações oficiais e tendo em atenção os superiores interesses da assistência local;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928;

Hei por bem, sob proposta do Ministro do Interior determinar o seguinte:

Artigo 1.º Todos os bens, tanto móveis como imóveis, que, à data da publicação dêste decreto, constituem o

mente no orçamento do Depósito Geral de Material de Guerra não comportar o pagamento dos seus salários;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É organizado, com sede na cidade do Porto, o depósito territorial de material de guerra da 1.ª região militar.

Art. 2.º O número de indivíduos do pessoal que, em harmonia com o disposto no artigo 45.º do regulamento do Depósito Geral de Material de Guerra, se destina ao serviço do depósito de que trata o artigo anterior é o seguinte:

|                                                                                     |   |
|-------------------------------------------------------------------------------------|---|
| Chefe, tenente-coronel, major ou capitão do quadro auxiliar de artilharia . . . . . | 1 |
| Adjuntos, capitães ou subalternos do mesmo quadro . . . . .                         | 2 |
| Fiel, segundo sargento de artilharia . . . . .                                      | 1 |
| Auxiliar de escrita . . . . .                                                       | 1 |
| Serventes . . . . .                                                                 | 4 |

Art. 3.º A nomeação e condições de admissão do pessoal de que trata o artigo anterior são feitas em harmonia com o disposto respectivamente no n.º 5.º do artigo 5.º do decreto com força de lei n.º 16:718, de 12 de Abril de 1929, e nos artigos 4.º (n.º 7.º), 97.º, 101.º, 120.º e 147.º do regulamento do Depósito Geral de Material de Guerra.

Art. 4.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força

de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 4 de Fevereiro de 1931. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Domingos Augusto Alves da Costa Oliveira* — *António Lopes Mateus* — *José de Almeida Eusébio* — *António de Oliveira Salazar* — *Júlio Alberto de Sousa Schioppa de Azevedo* — *Luís António de Magalhães Correia* — *Fernando Augusto Branco* — *João Antunes Guimarães* — *Armindo Rodrigues Monteiro* — *Gustavo Cordeiro Ramos* — *Henrique Linhares de Lima*.

## MINISTÉRIO DA MARINHA

### Direcção Geral da Marinha

#### Direcção da Marinha Mercante

#### 3.ª Repartição

Rectificação ao publicado no «Diário de Governo» n.º 74, 1.ª série, de 30 de Março de 1928

A p. 648, col. 1.ª, lin. 1.ª, onde se lê:

«nal, só porém nove vogais desta comissão têm direito a remuneração nos termos deste decreto».

Deve ler-se:

«nal; só porém nove vogais desta comissão têm direito a remuneração nos termos deste decreto».

Direcção Geral da Marinha, 28 de Janeiro de 1931. — O Director Geral, *Jaime Afreixo*, contra-almirante.